ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 16/03/26
Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 21 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o vencimento dos servidores elencados no inciso I e II do Art. 41, da Lei Municipal nº 1.372/2022.

Art. 2º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento dos servidores elencados no inciso I e II do Art. 41, da Lei Municipal nº 1.372/2022.

Art. 3º Para aplicação do constante nesta Lei, o inciso I e II do artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.372/2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41..... I – Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor 22 horas/semanais	2.869,97
Pedagogo 22 horas/semanais	2.869,97

II – Cargos em comissão e funções gratificadas:

DENOMINAÇÃO	CC/Código	Vencimento Básico	FG/Código	Valor
Assessor de Apoio Pedagógico	CCM-05	3.314,94	FGM-05	1.657,47
Diretor	CCM-07	5.845,71	FGM-07	2.922,85

Parágrafo Único. Para os ocupantes de cargos de professor e pedagogo, na condição de contratados, serão aplicadas as regras constantes no art. 47 da Lei Municipal nº 1.372, de 10 de agosto de 2022 – Plano de carreira do Magistério e Respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 4º Os percentuais definidos no Art. 1º e 2º serão aplicados nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 13, incisos I e II do § 1º do Art. 21, incisos I e II, do parágrafo único do Art. 22 e incisos I e II, do §1º do Art. 23, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13
I - na classe B: R$ 90,16 (noventa reais e dezesseis centavos);
II - na classe C: R$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos);
III - na classe D: R$ 270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos);
IV - na classe E: R$ 360,67 (trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);
V - na classe F: R$ 450,83 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 21.....
I.....
II.....
III.....
§ 1º
I - no nível 2: R$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos);
II - no nível 3: R$ R$ 480,90 (quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Art. 22.....
I.....
II.....
III.....
Parágrafo único.....
I - no nível 2: R$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos);
II - no nível 3: R$ 480,90 (quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Art. 23.....
I.....
II.....
III.....
§ 1º.....
I - no nível 2: R$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos);
II - no nível 3: R$ 480,90 (quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.565/2025, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 1.553/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 12 Dias do Mês de Março do Ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026

ASSUNTO: Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real para o magistério municipal e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que estabelece o índice de revisão geral anual aos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de São Valério do Sul.

A revisão geral anual constitui garantia prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando aos servidores públicos a recomposição do poder aquisitivo de seus vencimentos frente às perdas inflacionárias ocorridas ao longo do período. Nesse sentido, a Administração Municipal propõe a atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, observando os índices inflacionários e a necessidade de valorização dos profissionais responsáveis pela educação pública municipal.

A medida visa preservar o valor real das remunerações, garantindo condições adequadas de valorização dos professores e demais profissionais do magistério, que desempenham papel fundamental no desenvolvimento educacional do Município e na formação das futuras gerações.

Ressalta-se que a valorização do magistério constitui também diretriz das políticas públicas educacionais, sendo instrumento essencial para a melhoria da qualidade do ensino e para o fortalecimento da rede municipal de educação.

Destaca-se ainda que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei possuem previsão orçamentária, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a importância da valorização dos profissionais da educação e a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 12 Dias do Mês de Março do Ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 003/2026
EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO INTERNO DGP/SMA Nº 013/2026 E 59/2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e Incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2026, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:
FINALIDADE; Em atendimento ao Projeto de Lei Municipal nº 020 DE 12.03.2026
MEM SMA Nº 13/2026 E 59/2026
JUSTIFICATIVA; **Reclassificação de Cargos do Plano de Carrreira e Reposição Geral.**

VALOR inicial do Impacto Conforme Anexo I (Em anexo) R$ 150.205,80
Obs; Encargos já incluídos
TOTAL **R$** **150.205,80**

PREVISÃO DO IMPACTO SOB A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

GASTOS TOTAIS PROJETADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES do AUMENTO PROPOSTO

	Despesa Pessoal	RCL Projetada	% Desp. Pessoal x RCL
Impacto Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2026	12.679.964,71	29.210.863,87	**43,41%**
Impacto Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2027.	13.432.933,17	30.671.407,06	43,80
Impacto 1 Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2028.	**14.231.079,74**	32.204.977,41	**44,19**
Impacto 1 Projeção da despesa com gastos em pessoal em relação a RCL para o exercício financeiro de 2029.	15.077.728,11	33.815.226,28	**44,59**

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LRF Art. 5, Inciso V

A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso v da LRF.
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio de 2025-2026.
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observado o biênio de 2025-2026 nos grupos de natureza de despesas " Pessoal" e " Outras despesas correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão, projetada para o exercício financeiro de 2026, que apresentou margem de expansão negativa, ou seja SEM MARGEM, conforme anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026_ 2029, conforme Lei Municipal nº 1552 DE 18.09.2025.

É compatível com as Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2026; é compatível com a projeção para o exercício financeiro de 2026.

Existem dotações orçamentárias adequadas, mas talvez insuficientes para adequar as despesas decorrentes, necessitando-se a adequações orçamentárias, através de suplementações com reduções orçamentárias de outras dotações orçamentárias.

RESULTADO DO IMPACTO;

a) Atende ao exigido pelo Art. 59 inciso II, da LC 101/2000; Que o gasto com o pessoal não ultrapassa a 54% da RCL. Projetando-se um aumento da despesa de pessoal em percentual de 43,41% da RCl (Receita Corrente Líquida) para 2026, 43,80% para 2027, 44,19% para 2028 e 44,59% para 2029. Não considerando-se quedas de arrecadações, que poderão aumentar o percentual das despesas com pessoal em virtude de diminuição da RCL (Base de cálculo despesas com pessoal) e também não considerando-se outras despesas de pessoal (contratações).
b) Considerando-se uma projeção de aumento da receita corrente liquida para 2027, 2028 e 2029 no mesmo percentual da projeção da reposição salarial (IPCA), não teria-se extrapolação da despesas de pessoal, ficando na margem de 43,41 % da RCL, para 2026.
c) A Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para o aumento proposto não apresenta Margem de Expansão de Despesas de Caráter Continuado para o exercício de 2026, conforme Anexo do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado previsto na LDO para 2026; portanto, o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta.

d) A queda da RCL- Receita Corrente Líquida poderá aumentar o índice da despesa com Pessoal do Poder Executivo, mas não deverá comprometer o Limite máximo da despesa de pessoal para o Poder Executivo.

e) Recomenda-se cautela para geração de novas despesas de caráter continuado.

f) Segue em anexo ao presente impacto, planilha de projeção da despesa de pessoal e da RCL- Receita Corrente Líquida.

São Valério do Sul, 16 de MARÇO de 2026.

JANDIR AGNES- Contador
CRC/RS 51.468

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Nº 03/2026
GASTOS TOTAIS DO CARGO CRIADO e GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO EM CURSO E DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES
CONFORME SOLICITAÇÃO EM MEM.INTERNO DGP/SMA 013/2026 e 59/2026

	EXE 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA FEV 2026	28.015.351,77	
	jul/05	% RCL
DESPESA PESSOAL ACUMULADA ATÉ 28.02.2026(ÚLTIMOS 12 MESES)	12.372.165,14	44,16
(+) DESPESAS IMPACTO 1- 2026	90.351,57	
(+) DESPESAS COM IMPACTO 2-2026	67.242,20	
(+) TOTAL DESPESAS PESSOAL	12.529.758,91	45,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EXE 2026	29.210.863,87	
DESP. COM PESSOAL =+ DESP. IMPACTO 3 -PARA EXE 2026	12.679.964,71	43,41

OB; Encargos já incluídos cfe Tabela Of SMA 13/2026 E OF 059/2026

	EXERCÍCIO 2026									EXERCÍCIO dez/26				TOTAL 12 MESES
	JANEIRO	FEVER	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13.SAL	
DESP.C/ PESSOAL				15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	15.020,58	150.205,8
PROJ 2026-														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA ATÉ O PERIODO														29.210.863,8
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO		ATÉ O PERÍODO												0,5

EXERCÍCIO 2 2027 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2027

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	15.020,58	15.020,58	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	15.921,82	205.181,1
Proj 2026			6.0%											0,0
ENCARGOS(13%)	3.004,12	3.004,12	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	3.184,36	41.036,2
PROJ.2025	ADIC 1/3 FÉRIAS													5.307,2
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2027													251.524,6
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2027				DE 2026 para 2027 foi projetado um aumento da RCL DE 6%										30.671.407,(
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2027														0,8

EXERCÍCIO 2028 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2028

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.C/PESSOAL	15.921,82	15.921,82	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	16.876,49	217.485,03
PROJ 2027			6.0%											0,00
Encargos	3.184,36	3.184,36	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	3.375,30	43.497,02
1/3 Férias														5.625,50
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2025													266.607,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2028					DE 2027 PARA 2028 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL de 5.0 %									32.204.977,41
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2028														0,83

EXERCÍCIO 2029 DESPESA PROJETADA ATÉ O FINAL DE 2029

	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNH	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	TOTAL
DESP.COM PESSOAL	16.876,49	16.876,49	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	17.889,08	230.532,86
PROJ 2024			6.0											0,00
Encargos(13%)	3.375,30	3.375,30	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	3.577,82	46.106,62
1/3 Férias														5.963,03
	TOTAL DA DESPESA PESSOAL PROJETADA PARA 2028													282.602,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2029					DE 2027 PARA 2028 FOI PROJETADO UM AUMENTO DA RCL DE 5.0%									33.815.226,28
% DE GASTOS COM PESSOAL PROJETADO P 2029														0,84

Para o exercício financeiro de 2027 a 2029 foi considerado um percentual de reposição salarial(Projeção INPC) de 6.0% e de 5% para aumento da RCL.

SÃO VALÉRIO DO SUL, 09 de MARÇO de 2026.

JANDIR AGNES- CONTADOR
CRC/RS 51.46

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03/2026

EXE 2026	DESP.PESSOAL EXE 2026	IMPACTO 1	IMPACTO 2	IMPACTO 3	TOTAL DESP. PESSOAL	RCL	% GASTOS
IMPACTO 1	12.372.165,14	90.351,57			12.462.516,71	27.557.418,75	45,22
IMPACTO 2	12.462.516,71		67.242,20		12.529.758,91		45,47
IMPACTO 3	12.529.758,91			150.205,80	12.679.964,71	29.210.863,87	43,41

EXE 2027	DESP.PESSOAL ANTERIOR	(+) REPOSIÇÃO PROJETADA EXE 2026			DESP. PESSOAL EXE 2027	RCL	% GASTOS
PROJEÇÃO 2027	12.679.964,71	752.968,46			13.432.933,17	30.671.407,06	**43,80**

EXE 2027	DESP.PESSOAL ANTERIOR	(+) REPOSIÇÃO PROJETADA EXE 2026			DESP. PESSOAL EXE 2027	RCL	% GASTOS
PROJEÇÃO 2028	13.432.933,17	798.146,57			14.231.079,74	32.204.977,41	**44,19**

EXE 2027	DESP.PESSOAL ANTERIOR	(+) REPOSIÇÃO PROJETADA EXE 2026			DESP. PESSOAL EXE 2027	RCL	% GASTOS
PROJEÇÃO 2029	14.231.079,74	846.648,37			15.077.728,11	33.815.226,28	**44,59**

JANDIR AGNS- Contador
CRC/RS 51.468

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EU, **CLOVIS TABORDA PADILHA**, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 03/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades da Prefeitura Municipal, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de alerta de 51,30 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 59, inciso II do parágrafo 1º da Lei complementar nº 101/2000.

São Valério do Sul, 16 de Março de 2026.

ORDENADOR DA DESPESA
CLOVIS TABORDA PADILHA-Prefeito